

TERMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, situado na Rua Nelson Rezende Fonseca, n.º 472, Centro, Três Corações/MG, representado por sua Presidente, Sr.^a **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade n.º MG-7.628.699 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 003.334.896-29, residente e domiciliada na cidade de Três Corações/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 2735, 13º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-042, CNPJ nº 10.773.805/0001-21, por meio do seu representante legal, o Sr. **Raphael Karol Cunha da Silva**, brasileiro, casado, atuário, identidade RG nº MG-11.884-111 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 058.674.496-70, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA sob o nº 1453, residente e domiciliado na Rua Londres, 509, Jardim Europa, em Sete Lagoas, MG, CEP: 35701-267, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prever a retenção do imposto de renda na fonte que deve estar de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012 e 2.145/2023, da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

2.1 - As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte, (%) porcentagem das alíquotas e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais (N.F.), bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETENÇÃO



Instituto de Previdência Municipal de
TRÊS CORAÇÕES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
(IPRECOR)**

“Terra do Rei Pelé”

CNPJ: 11.201.980/0001-07

3.1 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO E RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 – Inclui-se na **CLÁUSULA QUARTA** do **CONTRATO N.º 006/2021** o **item 4.3**:

4.3 - Conforme a Nota Técnica nº 04/2023, da Confederação Nacional dos Municípios, que trata da Retenção Ampla de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF pelos Municípios, a qual corrobora com o estabelecido no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, considerando o disposto na IN RFB nº 1234 de 12/01/2012 alterada pela IN 2.145/2023 e o disposto no _ Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte/RFB (MAFON), versão 2023. Ainda em observância à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Civil e Originária nº 2897, o município de Três Corações, através do Decreto nº 4.851/2023, artigo 4º, determina que:

Art. 4º Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições deste Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

Logo, a pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições (CSLL, Cofins e PIS/Pasep) a serem retidos na operação. Quando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar também essa condição, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR e das contribuições (§§ 5º e 6º, do art. 2º, da IN RFB nº 1.234/2012).

4.2 - As demais cláusulas e condições do instrumento contratual original permanecem inalteradas.

E por haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Três Corações, 13 de julho de 2023.



Instituto de Previdência Municipal de
TRÊS CORAÇÕES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
(IPRECOR)**

“Terra do Rei Pelé”

CNPJ: 11.201.980/0001-07

Eliana de Fátima Pereira Mauricio

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR
CONTRATANTE

Raphael Karol Cunha da Silva

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF: